



Processo Administrativo nº 060/2026.

Requerente: Thomas Oliveira da Silva

Requeridos: Robson Michel Roque (Juiz de Pista)

Carlos Alex Sousa (Juiz da Alternativa)

DECISÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO DE BOI. PROTETOR DE CAUDA. RETIRADA INTENCIONAL PELO VAQUEIRO DE PUXAR. ATITUDE ANTIDESPORATIVA. INAPLICABILIDADE DO DIREITO AO RETORNO. ART. 40 DO REGULAMENTO GERAL DE VAQUEJADA (RGV) E ART. 24 DO MANUAL DE JULGAMENTO DE BOI (MJB) DA ABVAQ. JULGAMENTO "ZERO" CORRETO. ACOLHIMENTO DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE JULGAMENTO DE BOI. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a pedido de THOMAS OLIVEIRA para apurar o desempenho técnico dos Juízes de Vaquejada, Sr. Robson Michel Roque, atuando como juiz de pista, e o Sr. Carlos Alex Sousa, na comissão alternativa, referente ao julgamento do seu boi, senha 1121, durante a classificação da categoria iniciante, na vaquejada do Parque José Bento, na cidade de Boa Vista/PB, na data de 19/07/2026.



O requerente não concorda com o resultado "zero" atribuído à apresentação. Segundo ele, a saída do protetor de cauda deveria ter garantido à dupla o direito ao retorno, afirmando que “em nenhum momento” tocou no protetor.

Notificados, os requeridos apresentaram defesa. Afirmaram ter julgado "zero" porque o vaqueiro de puxar soltou o velcro do protetor de cauda e o retirou da cauda do boi durante a apresentação. Para eles, essa conduta é antidesportiva e afasta o direito ao retorno.

Os autos foram enviados ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, formado por 03 (três) juízes de vaquejada credenciados, nos termos da Portaria nº 002/2024, juntamente com as imagens oficiais da apresentação. Em 30 de setembro de 2026, o Comitê emitiu Parecer Técnico. A conclusão foi de que a conduta dos juízes foi correta e está de acordo com o art. 40 do RGV e o art. 24 do MJB.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A questão central é saber se a saída do protetor de cauda, entre a saída do brete e a faixa de pontuação, aconteceu de forma involuntária, o que daria direito ao retorno, ou se resultou de ação direta e intencional de um dos competidores. Nesta segunda hipótese, a conduta é antidesportiva e leva à desclassificação da dupla naquela senha.

O art. 40 do Regulamento Geral de Vaquejada torna obrigatório o uso do protetor de cauda. Seu item 4 dispõe que, *"se o protetor se soltar involuntariamente durante a apresentação, a dupla terá direito ao retorno seguindo os critérios contidos no manual de julgamento de boi emitido pela ABVAQ"*.

O art. 24 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ estabelece:

"Art. 24. Na condução do boi, desde a saída do brete até a faixa de pontuação, se o protetor se soltar, **desde que não haja nenhuma ação antidesportiva por parte dos competidores**, a dupla terá direito ao retorno." (original sem grifos)

Pelas normas, portanto, o retorno depende de dois requisitos ao mesmo tempo: **(a)** o protetor deve ter se soltado de forma involuntária e **(b)** não pode ter havido nenhuma ação antidesportiva dos competidores. Faltando qualquer um deles, não há direito ao retorno. Se ficar demonstrado que o protetor foi retirado de propósito por um membro da dupla, o juiz deve julgar "zero" na apresentação.

No caso, as imagens oficiais do evento deixam claro que o vaqueiro de puxar soltou o velcro do protetor de forma proposital e intencional no momento em que o boi tomou o lado contrário da apresentação, retirando o protetor da cauda do animal. A sequência das imagens, analisada pelo Comitê, mostra o seguinte:



Nestas imagens 4, vimos o boi fugindo pelo lado contrário e o puxador pegado no velcro de fixação do protetor razão pela qual o protetor veio a sair logo em seguida.



Nestas imagens 5, vimos o boi voltando sem o protetor de cauda, que até pouco antes estava no local ideal, mas o puxador pegou exatamente no velcro de fixação e o retirou, ocasionando sua desclassificação desta apresentação por atitude antidesportiva.



Fica comprovado que o protetor não se soltou involuntariamente. Ele foi retirado por ação direta do vaqueiro de puxar, o que configura atitude antidesportiva. Por isso, não se aplica a regra do retorno prevista no art. 40, item 4, do RGV e no art. 24 do MJB.

A defesa dos requeridos confirma esse entendimento. Os juízes declararam ter julgado "zero" justamente porque o vaqueiro de puxar soltou o velcro e retirou o protetor da cauda do boi. Essa justificativa coincide com o que as imagens oficiais mostram e com a análise técnica do Comitê.

Concluo que o julgamento feito no evento pelo juiz de pista e pela comissão alternativa seguiu corretamente as normas aplicáveis. Não há irregularidade, erro técnico ou desvio de conduta a ser atribuído aos requeridos.

Assim, acolho integralmente o Parecer Técnico do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e adoto seus fundamentos como razões de decidir.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base no art. 40 do Regulamento Geral de Vaquejada, no art. 24 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ e no Parecer Técnico do Comitê de Julgamento de Boi, DECIDO: (i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado por THOMAS OLIVEIRA; e (ii) RECONHECER COMO CORRETA a conduta dos Juízes de Vaquejada ROBSON MICHEL ROQUE e CARLOS ALEX SOUSA, uma vez ter ficado comprovado que o protetor de cauda foi retirado de forma intencional pelo vaqueiro de puxar, o que configura atitude antidesportiva.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ, para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 05 de outubro de 2026.

Presidente da Comissão



Membro da Comissão

Membro da Comissão